

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
CARLA CRISTINA DE FARIA

O BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR: A Responsabilidade Civil dos Pais e do Estado

RUBIATABA/GO
2018

CARLA CRISTINA DE FARIA

O BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR: A Responsabilidade Civil dos Pais e do Estado

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor mestre Rogério Gonçalves Lima.

RUBIATABA/GO

2018

CARLA CRISTINA DE FARIA

O BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR: A Responsabilidade Civil dos Pais e do Estado

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor mestre Rogério Gonçalves Lima.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __/__/__

Mestre Rogério Gonçalves Lima
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Márcio Lopes Rocha
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Cláudio Roberto dos Santos Kabayache
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

DEDICATÓRIA

Em primeiro lugar dedico ao meu grande Deus, também à minha querida mãe, Marília Divina de Faria, por ajudar-me nas horas crucias e por estar sempre ao meu lado durante esses anos de curso, incentivando-me a ser forte e não desistir dos meus objetivos, sonhos e ideais.

Antônio B. de Faria, meu pai, com poucas palavras, sei que também se orgulha de mim, Cássia Barbosa de Faria, minha irmã, aos meus irmãos Alessandro R. de Faria e Sagnon Barbosa de Faria e a minha amiga, Valcirlene Castro que me ajudou muito neste percurso demonstrando uma amizade fiel, vinda a pedido de Deus.

Ao longo deste percurso, agradeço a minha irmã que sempre acreditou na minha capacidade, ajudando-me com palavras de incentivo, ao meu irmão Alessandro que sempre me disse, você pode, você é capaz, ao Sagnon que sorria sempre me dizia fique tranquila tudo vai dar certo. Ao meu amigo Jean Carlos (In memoriam) que até poucos dias estava conosco, nesta luta constante, porém Deus preferiu sua companhia lá no céu, porque ele era bom menino para estar aqui, o carinho do senhor foi tanto que recolheu seu amado filho. Ao prof. Kobayashi e ao meu Orientador, mestre em direito Ms. Rogério Lima, pela paciência e persistência na orientação deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Além de dedicar este trabalho a Deus, também não poderia deixar de agradecê-lo, pois sei o quanto o senhor Deus foi fundamental na minha trajetória estudantil, sabendo que a cada dia de minha vida, a cada respiro e fôlego de vida, o senhor disse, filha estou aqui contigo, não desanime a vitória é sua, este é o meu presente em sua vida. Eu sou seu Deus, o Alfa, o Mega, dou-te este presente. Sou eu o Deus que tudo pode, o Deus que te levanta e que reconstrói todos os dias, o Deus do impossível.

Um sonho, o qual tive que adiar por muitos anos, por fatores econômicos, mas nunca deixei de acreditar que este dia tão marcante e precioso na minha vida chegaria, sei o quanto mudará meu futuro e minha trajetória de vida. É uma felicidade também ser a primeira de minha família a ter o privilégio de formar em um curso superior.

Agradeço a minha querida mãe, Marília Divina de Faria e a todos os meus familiares, por esses anos de ajuda, de acreditar que este sonho seria concretizado, o esforço e trabalho diário, com palavras de incentivo, que foram cruciais para a minha permanência. Também a todos e funcionários da faculdade, que por tantas vezes me apoiaram com palavras amigas e de conforto, mostrando cumplicidade em meus sonhos.

Também ao professor coordenador do curso pelo apoio e pela compreensão, ao meu orientador, mestre em direito, Rogério Lima e ao professor, Kobayashi, pelos exímios ensinamentos e pela paciência. Aos professores ao longo desta caminhada, que nos deram grandes oportunidades de conhecimento, mostrando-nos que o conhecimento edifica nossas vidas. E a cada um que contribuiu para que este sonho fosse alcançado.

EPÍGRAFE

Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado. "Roberto Shinyashiki"

RESUMO

O bullying no ambiente escolar é um problema crescente no Brasil, apesar de existir um avanço no combate e conscientização popular acerca do tema, vê-se um despreparo tanto dos especialistas que tratam diretamente com esses jovens quanto dos pais que não observam a mudança de comportamento dos filhos ao serem vítimas ou praticantes desses atos de bullying. A ocorrência de casos de violência que chamaram a atenção a nível nacional fez crescer a curiosidade sobre o tema e levantar a discussão sobre os impactos que determinadas ações podem gerar até mesmo um abalo psicológico em quem a sofre, fazendo com que o mesmo tenha uma mudança de comportamento. Além disso, essas ocorrências de bullying tem gerado uma busca de reparação frente ao Poder Judiciário brasileiro, visando sobretudo indenizações nesses casos, a serem devidas as vítimas que comprovarem os transtornos causados e os impactos que essas práticas preconceituosas levaram a sofrer. A Lei 13.185 de 2015 foi outro importante posicionamento do direito brasileiro no sentido de coibir e gerar um contexto de movimentação do Estado na implementação de medidas que visem não somente prevenir, mas também conter a ação desses ofensores, visando a mudança de comportamento dos mesmos frente as demais pessoas, para que se evite situações tão extremas como os Casos de Realengo e da Escola Goyazes, que acabaram no assassinato de pessoas dentro das escolas, tendo como motivação o sofrimento dos assassinos derivado de práticas de bullying em épocas anteriores ao fato nesses ambientes em que ocorreram o crime. Portanto, a obra monográfica atenta-se para um tema atual, presente na sociedade e que precisa de acompanhamento mais detalhado, gerando uma conscientização mais certa a sociedade e impedindo que essas práticas continuem a causar sofrimento e dor a sociedade como um todo.

PALAVRAS-CHAVE: Bullying. Indenização. Lei 13.185 de 2015. Poder Judiciário. Responsabilidade Civil.

ABSTRACT

Bullying is not a growing problem in Brazil, although there is a lack of combat and popular awareness on the subject, it is unprepared for specialists as well as dealing directly with these young people as for parents who do not observe a behavior change children when they are victims or practicing acts of bullying. The occurrence of cases of violence that drew attention at the national level has raised a curiosity about the topic and raise a debate about the impacts that can be generated even a psychological shock on the sufferer, causing the same behavior. In addition, bullying occurrences are generated in the search for reparation versus the Brazilian Judiciary, aiming mainly for damages in these cases, to be due as victims that prove the disorders caused by the impacts that are prejudicial practices have led to suffer. Law 13,185 of 2015 was another important position of Brazilian law in the sense of curbing and generating a context of state movement in the implementation of measures that aim not only to prevent, but also to contain the offending actions, aiming to change their behavior as opposed to to avoid situations as extreme as the cases of Realengo and Goyazes School, which ended up without murder of people inside the schools, motivated by the suffering of the murderers derived from bullying practices in times prior to the fact in these environments in who had seized the crime. However the monograph deed is now attempted for a actual theme which is curently in our society and it does need to be foowed and solves, also is generating awereness to our society preventing these practices continue causing pain suffering in the sociecty as a whole.

KEYWORDS: bullyng. Indeminazation'. Law 13,185 of 2015. Judicial Power. Civil responsibility

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Ofensas contra casal de namorados.....	18
Figura 02	Bullying contra a atriz Tais Araújo.....	21
Figura 03	Dados comparativos do bullying no Brasil e outros países.....	27
Figura 04	Violência contra estudantes.....	29
Figura 05	Discriminação nas escolas.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

ART. - Artigo

CC – Código Civil

CPC – Código de Processo Civil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OCDE – Organização para cooperação e desenvolvimento econômico.

nº - Número

p. - Página

% - Por cento

§ - Parágrafo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	A INCIDÊNCIA DE BULLYING NO BRASIL: O PRECONCEITO COMO PLANO DE FUNDO DESSA PRÁTICA.....	13
2.1	A INTRODUÇÃO DO BULLYING A SOCIEDADE BRASILEIRA	14
2.2	O CRESCIMENTO DO BULLYING NO AMBIENTE VIRTUAL.....	17
2.3	O CASO DE WELLINGTON MENEZES DE OLIVEIRA: O MASACRE DE	
2.4	REALENGO.....	22
	O CASO DO COLÉGIO GOYASES EM GOIÂNIA.....	24
3	O BULLYING NA SALA DE AULA NO BRASIL: OS DADOS REFERENTES A PREOCUPANTE SITUAÇÃO BRASILEIRA COM RELAÇÃO A ESSAS MANIFESTAÇÕES DE PRECONCEITO.....	27
3.1	O BULLYING E A AMEAÇA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.....	34
4	O BULLYING NA SALA DE AULA: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS E DO ESTADO NO CONTROLE E PUNIÇÃO DESSAS PRÁTICAS PRECONCEITUOSAS...	37
4.1	A LEI 13.185 DE 2015 E A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA.....	38
4.2	A JURISPRUDÊNCIA APLICADA NOS CASOS DE BULLYING NO BRASIL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS E DO ESTADO.....	42
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
	REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

A diversidade social e cultural existente no Brasil pode ser responsável por uma manifestação diferenciada de tratamentos dentro da sociedade brasileira, fazendo com algumas práticas que ocorram dentro da sociedade fiquem marcadas negativamente nas relações sociais.

O bullying é um desses exemplos de manifestações sociais que acabam transformando as relações entre as pessoas e criando sentimentos contrários aos envolvidos, no caso os ofensores e as vítimas desses atos, que passam a desprender um comportamento diferente dentro do local onde estão inseridos.

O crescimento do bullying dentro do ambiente escolar tem causado uma preocupação ainda maior, por se tratar de pessoas em fase de formação cognitiva, o que pode levar a consequências nocivas para o resto da vida dessas pessoas, assim como atos que debandem para o lado da violência, como já evidenciados em casos no Brasil todo e no mundo.

O tema da obra monográfica que se inicia refere-se a responsabilidade civil dos pais e do Estado nos casos de ocorrência de bullying dentro do ambiente escolar, visando demonstrar a possibilidade de indenização por danos morais dentro desses casos e como o direito brasileiro tem se posicionado sobre o tema.

A problemática condutora do trabalho e que será respondida no decorrer da obra monográfica foca-se justamente nesse posicionamento jurisprudencial brasileiro acerca dos casos de bullying e na possível responsabilização do Estado e dos pais nesses casos. Em que pese, a problemática é: de que forma tem se posicionado o Poder Judiciário brasileiro com relação a responsabilidade civil dos pais e Estado nos casos de bullying no ambiente escolar?

O objetivo geral da obra monográfica é debater como o Poder brasileiro tem discutido o bullying dentro do ambiente escolar e a responsabilidade civil dos pais e Estado nesses casos. Os objetivos específicos são descrever a conduta de bullying e a situação desses casos no Brasil, apresentar dados referentes as práticas de bullying no ambiente escolar e observar a aplicação jurisprudencial nesses casos de bullying no ambiente escolar e a responsabilização dos pais e Estado.

O referencial metodológico da obra monográfica foca-se na revisão documental do tema, com a análise de jurisprudência dos tribunais brasileiros, assim

como da Lei 13.185 de 2015, que instituiu a criação do Programa relacionado ao bullying no Brasil. Ainda serão apresentados dados obtidos de sites da internet sobre esse assunto do bullying e uma apresentação bibliográfica sobre o tema em análise.

A justificativa para escrita da obra monográfica foi examinar essas ocorrências bastante comuns na sociedade brasileira, mas que acabaram por causar diversos transtornos ao longo dos tempos e gerar consequências no campo psicológico aos envolvidos, além da ocorrência de casos de violência que tem demonstrado a necessidade de se discutir esse tema de forma mais conclusiva.

O capítulo primeiro da obra monográfica apresenta uma breve introdução ao bullying como fenômeno social e a sua inserção dentro da sociedade brasileira, com a exposição de alguns casos que tornaram o tema mais conhecido e chamaram a atenção da sociedade sobre os efeitos gerados por essa prática, como os massacres em Realengo e na Escola Goyazes.

O capítulo segundo da obra monográfica informa dados acerca da evolução dos casos de bullying no Brasil, assim como uma demonstração dos parâmetros que geram essas práticas de bullying e um levantamento dos estados e capitais que mais sofrem com essas manifestações preconceituosas, fazendo ao fim uma relação desses dados com a ameaça ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O capítulo terceiro direciona-se para o foco da obra monográfica que é a discussão sobre o posicionamento da jurisprudência brasileira nesses casos de bullying, referente a responsabilidade civil dos pais e do Estado quando essas ocorrências acontecem dentro do ambiente escolar, fazendo uma alusão também a Lei 13.185 de 2015, que focou-se nesse tema do bullying, por ela chamado de intimidação sistêmica.

2 A INCIDÊNCIA DE BULLYING NO BRASIL: O PRECONCEITO COMO PLANO DE FUNDO DESSA PRÁTICA

O bullying é uma atitude demasiadamente comum dentro da sociedade brasileira, sobretudo nos ambientes escolares, dentro das salas de aula. As antigas brincadeiras entre colegas passaram a ser encaradas de forma diferente, visto um estudo mais congruente dessas práticas e a ligação com a mudança de comportamento das pessoas dentro desses ambientes. (SAMPAIO, 2017, online)

A sociedade brasileira vive momentos de tensão com relação a esse assunto, visto os casos que tem surgido e ganhado a atenção da sociedade, de ocorrências dessas atitudes nocivas aos envolvidos, perpetuada por doses de preconceito, que necessitam de um controle para evitar danos maiores aos que se aderem a prática. (SAMPAIO, 2017, online)

Embora não seja possível fazer uma delimitação aprofundada dos impactos nocivos do bullying na vida das pessoas, visto a particularidade de cada ato, atenta-se nesse momento da obra monográfica para uma conceituação dessa atitude, assim como uma exposição de situações que ganharam destaque atualmente. Sampaio (2017, online) retrata sobre o bullying:

Psicólogos consideram que entender todo tipo de provocação como bullying contribui para descaracterizar esse tipo de agressão, levando à banalização do conceito. Enquanto provocações, geralmente temporárias e — até certo ponto — inofensivas são comuns, a violência acontece de fato quando esse tipo de agressão é persistente, feita com pessoas mais frágeis, visando à humilhação contínua e minando a autoestima da vítima.

Primeiramente, a própria definição do termo bullying deve ser debatida, para representar aquelas ações que são repetidas por parte das pessoas, no intuito de ofender outra pessoa, atenta-se que essa prática de bullying pode ser compreendida não somente por atitudes verbais, podendo levar a agressões físicas, devido à gravidade e dimensão que esses problemas tomam.

Para que seja configurado o bullying deve-se haver uma constância dessa forma de manifestação, ou seja, deverão ser apresentados atos repetitivos por parte dos agressores, que interferem no aspecto psicológico de quem sofre essas ofensas, passando a agir de forma contrária.

A conscientização de toda a sociedade, principalmente dentro dos ambientes escolares quanto a ocorrência do bullying e o desenvolvimento de

medidas para conter o avanço dessas ofensas pode representar uma solução para os casos de bullying crescentes nos últimos anos vivenciados pela sociedade brasileira. Moreno e Cardilli (2017, online) informam:

Desde fevereiro de 2016, uma lei federal determina que todas as escolas públicas e privadas do Brasil precisam "assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying)". Luciene Tognetta diz que, caso fique claro que a escola não possui um sistema organizado de ações para prevenir o problema, ela corre o risco de ser processada. A lei deixa claro que bullying não se trata apenas de violência física, mas também pode ser verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e, inclusive, virtual. Isso inclui "comentários sistemáticos e apelidos pejorativos", por exemplo, além de "grafites depreciativos", "expressões preconceituosas" e "isolamento social consciente e premeditado", entre outros.

Assim, o bullying deve ter como finalidade causar efeitos prejudiciais a vítima, não sendo caracterizado como bullying aquelas brincadeiras entre pessoas, ou simples apelidos que não tem essa intenção de ofender, de afetar a conduta das pessoas, tampouco o cenário psicológico desses.

Portanto, a vítima dessas ofensas deve se sentir ofendido da prática demonstrada pelo ofensor, caracterizando com isso o vínculo entre a ofensa e a finalidade de afetar a vítima com sua atitude, configurando com isso a agressão, seja ela verbal ou física.

Como fator acelerador das ocorrências de bullying, a utilização da tecnologia acabou por afetar negativamente e trazer mais possibilidades dessas práticas, assim como facilitador dessa divulgação das ofensas, por meio principalmente das redes sociais, bastante utilizadas no Brasil.

2.1 A INTRODUÇÃO DO BULLYNG A SOCIEDADE BRASILEIRA

Os primeiros estudos referentes ao bullying teriam se originado na década de 1970, por meio do renomado pesquisador Dan Olweus, tendo sido introduzido no cenário brasileiro somente na década de 1990, os relatos referentes a essa questão, não que não existe o bullying, mas foi somente nesse momento que ele passou a ser debatido e observado seus efeitos a sociedade. "Se hoje o tema é parte da agenda pública é porque, na década de 1970, o pesquisador sueco Dan Olweus passou a estudar o assunto, que ganhou notoriedade nos anos 1980, chegando ao

Brasil no final dos anos 1990". (PERISSE, 2016, online). Soares (2013, online) celebra:

Olweus pesquisou inicialmente cerca de 84.000 estudantes, 300 a 400 professores e 1.000 pais entre os vários períodos de ensino. Um fator fundamental para a pesquisa sobre a prevenção do bullying foi avaliar a sua natureza e ocorrência. Como os estudos de observação direta ou indireta são demorados, o procedimento adotado foi o uso de questionários, o que serviu para fazer a verificação das características e extensão do bullying, bem como avaliar o impacto das intervenções que já vinham sendo adotadas.

“Os estudos sobre o bullying iniciaram-se na Universidade de Bergen, na Noruega, e duraram desde 1978 até 1993, com o professor Dan Olweus juntamente com a campanha nacional anti bullying que ocorreu em 1993”. (SOARES, 2013).

Através desse estudo com alunos, professores e pais, o pesquisador Dan Olweus realizou um paralelo entre essas situações e passou a compreender os efeitos dessas práticas dentro do contexto escolar, realizando com isso um estudo essencial para compreensão do tema na atualidade.

Em 1982, na Noruega, um acontecimento trágico de suicídio de três crianças em que o motivo foi Bullying, mais precisamente maus-tratos por colegas de escola, marcou e mobilizou a sociedade desse país. Logo após, em 1983, foi dado início à uma campanha de combate ao Bullying Escolar que teve como resultado a redução das práticas em 50%. (LINHARES, 2014, online).

Seguinte ao final da pesquisa, o autor da mesma destacou a necessidade de se dialogar essas partes, alunos, pais, professores, no sentido de criar programas de combate a essas práticas, gerando regras dentro do ambiente escolar, assim como criar meios de proteger essas vítimas e apoio para a sua melhoria psicológica. (SOARES, 2013). Duarte (2012) declara:

No Brasil, as pesquisas e a atenção voltadas ao tema ainda se dão de forma incipiente, no período de 2002 foi direcionado aos alunos um questionário distribuídos com questões pertinentes AP bullying o qual após análise apontaram que as agressões ocorrem principalmente na própria sala de aula, durante o recreio e no portão das escolas.

No contexto histórico brasileiro, os casos de bullying apesar de existirem tiveram somente na década de 1990 um início de estudo, que auxiliou para chamar atenção para o tema e a se discutir esse assunto, especialmente dentro do cenário escolar brasileiro.

“O bullying ganhou maior atenção das escolas, pais e até de governos quando a violência praticada nos corredores e pátios escolares começou a desencadear reações muito mais violentas e radicais que a de Heynes. Como a dos colegas Eric Harris e Dylan Klebold, que, no dia 20 de abril de 1999, entraram na escola em que cursavam o ensino médio, o Instituto Columbine, nos Estados Unidos, mataram 14 pessoas, deixaram outras 23 feridas e cometeram suicídio”. (ÉPOCA, 2011).

As práticas de bullying até aquela época eram tratadas como brincadeiras entre as pessoas que conviviam em um ambiente, mas que com estudo desenvolvido pelo pesquisador Dan Olweus passaram a ser analisadas pelas pessoas que começaram a entender essas mudanças de comportamento derivadas dessas brincadeiras. (ÉPOCA, 2011).

A prática da perseguição repetida – conhecida pelo termo inglês bullying – é tão antiga quanto a própria escola. Mas só começou a ser estudada como fenômeno com consequências dramáticas a partir da década de 70. De lá para cá, o que era tratado como brincadeira normal de criança virou uma questão tão séria que, em alguns países, como nos Estados Unidos, é considerada assunto de saúde pública. (EPOCA, 2011, online).

Na visão de Duarte (2012) existe uma dificuldade brasileira em se estudar o tema, sendo insuficiente as pesquisas até então apresentadas, onde somente na década de 2000 que passou-se, mais precisamente no ano de 2002, pela análise do autor, a discutir essas práticas e a se questionar os motivos e as consequências que eram geradas posteriormente a esses atos.

No Brasil, os estudos desenvolvidos pela ABRAPIA foram determinantes para que se chamasse a atenção acerca do bullying no Brasil, já na década de 2000, através de uma pesquisa entre adolescentes de variadas escolas no país, alertando para dados superiores aos apresentados pelos países estrangeiros, como determina Quintanilha (2012, online) declara:

No Brasil, houve adaptação pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e a Adolescência (ABRAPIA). Entre os anos de 2000 a 2004, a ABRAPIA pesquisou e constatou que 40,5% dos alunos admitiram estar envolvidos em bullying, revelando também que este fenômeno se faz presente com índices superiores aos países europeus. Nesta pesquisa foram ouvidos 5.800 alunos de instituições cariocas, duas particulares e nove públicas, de 5ª a 8ª série do antigo ensino fundamental. Desse total, 40,5% dos estudantes admitiram que estiveram diretamente envolvidos em atos de bullying em 2002, sendo que 16,9% se identificaram como alvos, 12,7% como autores e 10,9% autores e alvos. Os outros 57,5% negaram ter participado de situações de bullying.

A partir da pesquisa, observou-se um número elevado de pessoas que sofriam desse mal dentro das escolas no Brasil, chamando a atenção que quase metade dos alunos entrevistados alegaram ter vivenciado essas práticas de bullying, chegando a 40,5% dos entrevistados. (QUINTANILHA, 2011).

“No Brasil, onde um em cada três estudantes já sofreu bullying, houve um caso parecido em 2003, na cidade de Taiúva, em São Paulo. Um ex-aluno de 18 anos atirou em sete pessoas e depois se matou na escola onde estudava. Na ocasião dos crimes, a polícia considerou o bullying como um dos principais motivadores dos assassinatos”. (ÉPOCA, 2011).

Essas pesquisas representaram um alerta para a questão no país, gerando a necessidade de se criar medidas e programas de conscientização e orientação de pais, alunos no combate ao bullying escolar, embora essas práticas passassem com o tempo a serem apresentadas de forma mais contínua e diversificada dentro das escolas brasileiras.

2.2 O CRESCIMENTO DO BULLYNG NO AMBIENTE VIRTUAL

Das novas tecnologias aderidas a sociedade, a internet foi um das que mais estão presentes no cotidiano das pessoas, conforme visão de Moreno e Cardilli (2017), sendo também uma das mais influentes e com mais recursos e ferramentas a serem utilizadas, ganhando uma importância fundamental para o dia a dia das pessoas.

O Brasil atualmente é um dos países que mais fazem uso dessa ferramenta como meio de comunicação, conseqüente a isso, são apresentados a todos os momentos a problemas derivados desse uso, por vezes inadequado, como nos casos de bullying. (MORENO e CARDILLI, 2017, online)

A Figura 01, abaixo apresentada, faz uma exposição de uma situação que demonstra uma versão do bullying, através de ofensas verbais atribuídas a um casal de namorados, que sofrem atitudes preconceituosas devido a cor da mulher, onde as pessoas desferem palavras ofensivas por meio da internet.

Dentre as ofensas que chamam mais a atenção, referem-se a escravidão, que marcou uma época antiga no Brasil, onde teve-se a chegada dos negros oriundos do continente africano para trabalhar na mineração e nas lavouras de cana de açúcar daquela época, como expõe Bragon (2014).

Ficando claro na atitude dos que ofenderam o casal uma tentativa de relembrar esses tempos de maus tratos aos negros, chamando a garota dentre outras palavras de escrava, em uma tentativa de desmerecer e fazer com que a mesma fosse vista como eram os escravos a época, de acordo com Bragon (2014).

Além disso, faz-se menção ao tráfico de negros, que naquela época era comum a comercialização entre os senhores das terras, que trocavam e vendiam seus escravos de acordo com suas necessidades da lavoura ou mineração, na utilização das palavras “senzala”, “seu dono” ou então “me vende ela”.

Figura 01 – Ofensas contra casal de namorados



Fonte: Bragon (2014, online)

A imagem reforça o preconceito racial marcante no Brasil, desde a época da escravidão, onde os negros são vistos como pessoas inferiores por uma parte da sociedade, justamente pelo papel que lhes foram impostos durante a época da colonização brasileira, não reconhecendo a importância da cultura negra para o Brasil e o desenvolvimento da sua economia. (BRAGON, 2014, online).

Atualmente, as ocorrências de bullying tem ganhado notoriedade na sociedade pela forma como tem tido final algumas ações, seja por meio de agressões, afastamento ou até práticas de suicídio por parte das vítimas, que veem nessa atitude uma forma de acabar com o sofrimento que lhes é gerado pelo bullying, não sendo somente o preconceito racial o único a ser mencionado nessas condutas. (FAVARETTO, 2012, online).

Nesse sentido, a internet foi usada como meio de proliferação dessas condutas preconceituosas, com a rápida expansão dessas ofensas pela rede, assim como a manifestação de pessoas aderindo a essas ofensas, seja por meio de apoio as práticas preconceituosas ou proferindo novas ofensas as vítimas. Favaretto (2012, online) descreve:

As escolas à cada dia estão encontrando novos desafios, e diante disso sentem a necessidade de modificações em todo o seu contexto escolar. Muito se tem falado em bullying, mas o fato, é que existe uma outra maneira de se praticar o bullying sem ser exposto a identidade do praticante, que é o caso do bullying virtual ou cyberbullying onde o praticante realiza as agressões, os insultos, através de mensagens difamatórias ou ameaçadoras através dos meios eletrônicos, das diferentes tecnologias que estão à disposição de nossos jovens em grande parte nos lugares que ele frequenta.

O uso das redes sociais, tão comum no Brasil é um dos fatores que tem acelerado o crescimento dessas condutas preconceituosas, pois existe uma exigência e regulação mínima dessas plataformas, o que facilita a ação e manutenção dessa difusão de ódio por essas redes.

Muitos dos que perpetuam essas condutas pelas redes sociais fazem uso de páginas falsas, com dados falsos, visto que falta um controle maior por parte dos órgãos que regulam essa rede quanto a essas manifestações preconceituosas no ambiente virtual. (FAVARETTO, 2012, online).

Outra atitude configurada como bullying, que ficou bastante conhecida aconteceu com a utilização de uma foto de uma menina por nome de Júlia Gabriele com deferimento de diversos comentários preconceituosos e ofensivos sobre a imagem. Atenta-se que algumas pessoas alertam a própria vítima para a mesma tome providências acerca dos ocorridos, assim como é exposto na imagem a reação da vítima frente as ofensas. (MAGNANI, 2013, online)

De acordo com Magnani (2013, online) fica explícito pela imagem o descontentamento da criança ao tomar conhecimento da atitude das pessoas,

mostrando ainda o sofrimento que também passam as pessoas próximas ao verem as consequências que tais atos proporcionaram a criança.

Com a divulgação maior acerca desses casos de bullying e a ameaça proporcionada por esse fenômeno negativo dentro das relações humanas, várias pessoas passaram a relatar ocorrências no sentido, em que foram vítimas dessas condutas desrespeitosas na sociedade, como afirma Magnani (2013, online).

Ao mesmo tempo que pode ser usada como um ambiente de fácil difusão do bullying, a internet tem sido campo de atuação de grupos e campanhas tentando vedar o crescimento e diminuir as ocorrências dessas condutas, alertando as pessoas para os efeitos nocivos dessas práticas. (SAMPAIO, 2017, online).

No cenário mundial, uma declaração que chama bastante atenção foi dada pelo maior esportista olímpico da história, o nadador norte americano, Michael Phelps. O atleta diz ter sido vítima dessas condutas de bullying devido as suas condições físicas, sobretudo com relação as suas orelhas, que foram alvos de piadas de mau gosto, no intuito de denegri-lo, que de fato na época causou grandes transtornos ao atleta durante a fase escolar. (BRAGON, 2014, online).

Atenta-se nesse caso do atleta que o mesmo utilizou-se dessas ocorrências como forma de se abster dessas pessoas depois da fama, que tentaram se aproximar devido sua nova condição, mas que não foram repelidas pelo nadador. (BRAGON, 2014, online).

No Brasil, um dos maiores ícones de combate ao bullying é a atriz Tais Araújo, que constantemente vem se envolvendo em atos de combate ao bullying, sendo também por inúmeras vezes vítima da conduta preconceituosa dessas pessoas, principalmente devido a cor da sua pele.

Atenta-se acerca dessas ofensas que não somente a questão racial é lembrada, como condições físicas, origem social são fatores que são usados para ofender essas vítimas por parte daqueles que praticam o bullying, sendo relatadas várias pessoas que sofreram essas ofensas. (SAMPAIO, 2017, online).

Figura 02 – Bullying contra a atriz Tais Araújo



Fonte: WILCOX, Bia. **Sobre Tais Araújo, crueldade, Nietzsche e outros filósofos**. Disponível em: <<http://entretenimento.r7.com/blogs/bia-willcox/sobre-tais-araujo-crueldade-nietzsche-e-outros-filosofos-20151102/>>. Acesso em 09 de dez. 2017.

Na Figura 02, demonstra-se uma das ocorrências desses atos preconceituosos contra a atriz, com palavras que visam depreciar a figura da atriz, sobretudo pela sua cor, assim são usados termos como “senzala”, “cabelo de bombril”, “gorila”, termos depreciativos em relação a ela.

Ficando claro ainda a tentativa desses agressores em associar a cor da pele da autora a condição dos bandidos, especialmente nos termos “os traficante pira”, revelando uma visão ainda mais preconceituosa, não somente em relação a figura da atriz, mas estendendo essa posição em relação a toda uma raça. Recentemente a atriz ainda revelou que seu filho sofre preconceito nos locais onde convive derivado da sua cor de pele, sendo relegado por outras pessoas por esse motivo.

2.3 O CASO DE WELLINGTON MENEZES DE OLIVEIRA: O MASACRE DE REALENGO

Esse caso ficou bastante conhecido no Brasil e foi determinante para que a sociedade em si passasse a discutir o bullying no ambiente escolar, pois até então não existia no Brasil um conhecimento acerca do assunto, havendo apenas estudos pouco divulgados sobre o tema.

Por ter tomado o noticiário da época, muitas pessoas passaram a se familiarizar com esse termo, passando a ver essas ofensas em sala de aula pelo aspecto negativo que essas possuem, afetando a convivência entre os alunos e causando efeitos nocivos psicológicos as vítimas desses atos.

O Episódio que ficou conhecido nacionalmente como o Massacre de Realengo, levando o nome da região onde ocorreu esses assassinatos, em uma escola municipal da Cidade do Rio de Janeiro, a Escola Tasso da Silveira, onde morreram doze alunos. Linhares (2011) relata o caso:

Wellington Menezes de Oliveira, o assassino que perpetrou o massacre em Realengo, teria sido vítima de bullying nos anos em que estudou na escola municipal Tasso da Silveira – a mesma a que voltou, nesta quinta-feira, para abrir fogo contra os alunos, matando 12 deles. Ex-colegas de classe do atirador disseram ao jornal O Globo que o criminoso sempre apresentou distúrbios de comportamento – e sofria constantes intimidações de alunos da sua turma.

Fatos descobertos da vida pregressa do autor dos assassinatos, Wellington Menezes, demonstraram que ele constantemente era vítima de insultos e ofensas por parte dos colegas em sala de aula, no colégio onde ele frequentou por um período do seu ensino fundamental.

Essa teria sido a motivação para que ele pudesse planejar a vingança e atacar a escola naquela fatídica manhã, levando a óbito doze jovens que estudavam no colégio, cometendo suicídio após a ação policial, mas que conseqüentemente serviram de alerta nacional para os efeitos do bullying no ambiente escolar.

A própria observação dos pais com relação ao comportamento dos filhos também deve ser abordada derivada desse assunto, com relação ao assassino, que era tido como uma pessoa tímida, retraída, que não tinha muito contato com outros colegas dentro da sala de aula, sendo relatado pelos colegas como uma pessoa com comportamento diferente, estranho.

No total, a ação do assassino, que de vítima de bullying se tornou um agressor altamente perigoso atingiu um número de vinte e quatro jovens, vindo a óbito a metade de cada. Sendo atingidos vinte mulheres e morrendo dez, atingindo quatro homens e falecendo um total de dois. Kina (2017) relata a posição de uma das sobreviventes:

Na tentativa de proteger a própria vida, a irmã e a melhor amiga, Brenda Tavares foi atingida 6 vezes. Ao fechar os olhos para não ver o assassino e para se fingir de morta, a menina não percebeu que outras pessoas também haviam sido atingidas. Seis anos após a tragédia que ocorreu na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, Brenda tenta seguir em frente sem a companhia de sua irmã gêmea, Bianca, que morreu abraçada a ela com dois disparos.

Não se pode ver na ausência de acompanhamento psicológico do aluno que já apresentava comportamento diferente dos demais colegas, tampouco na própria ação dos colegas uma razão aceitável para os fatos, mas observa-se na conduta do jovem, que voltara após anos ao colégio para cometer os atos um sofrimento prolongado, onde via naquele ato uma forma de libertar dos momentos de tristeza naquele ambiente escolar.

Atenta-se também que apesar de atingir um número elevado de jovens no colégio, o jovem assassino de 23 anos de idade não tinha alvos específicos, atirando naqueles que apareceram na frente, não sendo visto como uma vingança contra aqueles que praticaram bullying direto contra ele. Lima (2011) relata detalhes sobre a vida de Wellington Menezes:

Uma outra vizinha conta que Wellington foi adotado com alguns dias de vida por um casal que já tinha outros cinco filhos. Ela se recorda da mãe adotiva do atirador comentar que ele tinha problemas de comportamento, e que, na infância, chegou a ser tratado por psicólogos. Ainda de acordo com essa vizinha, o rapaz foi por muitos anos da religião Testemunha de Jeová, a mesma dos pais adotivos. “A mãe dizia que ele costumava bater a cabeça na parede e, depois de adulto, chegou a ameaçá-la de agressão”, lembrou ela. O dono de um bar onde Wellington costumava parar para beber refrigerante revelou que o rapaz não consumia bebidas alcoólicas, sempre carregava livros e era aficionado por computadores e jogos. Nos últimos meses, no entanto, ele se assustou com o visual do atirador. “Ele estava de barba longa e trajava roupas pretas. Ele estava bem diferente. Parecia integrante de uma seita”, contou o conhecido.

Os estudos da vida do jovem revelam que o mesmo já apresentava comportamentos atrelados a violência, com estudo de armas e de fatos referentes a

atentados terroristas ao redor do mundo, o que poderia ter servido de alerta para um acompanhamento maior desse jovem por parte dos professores e familiares.

2.4 O CASO DO COLÉGIO GOYASES EM GOIÂNIA

Recentemente no ano de 2017, um caso no cenário nacional reacendeu o debate a nível nacional sobre os casos de bullying, agora em uma escola particular, na Cidade de Goiânia, levando a morte de dois colegas da sala de aula onde estudava no colégio particular.

O comportamento do jovem também era bastante parecido com o do caso de Realengo, sendo jovens extremamente tímidos, que não tinham aproximação com os demais colegas e eram alvos constantes práticas de bullying durante as aulas todos os dias pelos colegas, dentre eles o principal alvo do assassino, o primeiro a ser morto por ele durante o ato. Tenfen (2017) relata:

A prática constante da violência psicológica parece ser capaz de colocar os adolescentes num estado mental de irrealidade. Agressores e agredidos passam a viver num universo em que as regras sociais e os parâmetros do bom senso não fazem mais sentido. Instalado esse cenário, basta um passo — ou um disparo acidental — para que uma vingança sanguinária se concretize. Com um compreensível olhar de perplexidade, a coordenadora que conseguiu conter o atirador disse em entrevista que nunca foi procurada por nenhum dos envolvidos para resolver problemas de bullying. É um silêncio que Sérgio conhecia bem. As vítimas costumam internalizar a ideia de que qualquer tentativa de denúncia seria um desastre. Calam-se e sonham com o próprio sumiço, ou com a morte, ou ainda com uma desforra desproporcional.

O fato ocorrido no dia 20 de outubro de 2017 aconteceu seis anos após o caso de Realengo, mas apresenta bastante semelhanças, tendo um número menor de vítimas, mas atingindo pessoas em aleatório. Destaca-se que no caso do Colégio Goyazes, o jovem tinha um alvo e posteriormente atingiu outros em consequência, inclusive um dos que ele mais tinha proximidade, que foi atingido pelas balas, sendo um dos dois que vieram a óbito.

Assim como no caso de Realengo, houve uma ausência de acompanhamento do jovem assassino, que apesar de ter um comportamento anormal em relação aos demais colegas, como os próprios mesmo alertam que apresentavam condutas diferenciadas dos demais não foi acompanhado pelos

professores e pais, para que se pudesse entender os motivos que levavam a agir assim. Sampaio (2017) alerta que:

Alunos da escola particular de ensino básico confirmaram que o autor dos disparos era vítima de piadas maldosas. Segundo um colega do 8º ano do Ensino Fundamental ouvido pela polícia, o adolescente era chamado de "fedorento" e "sujo", porque não usaria desodorante. Ele já teria ameaçado de morte alguns colegas e suas famílias. Apesar disso, não havia qualquer registro oficial no colégio sobre esse tipo de comportamento por parte do estudante.

Por meio do depoimento dos colegas em sala de aula, das vítimas que ficaram vivas, em um total de quatro, são relatados que o jovem agressor era constantemente ofendido por colegas, com termos depreciativos com relação a questões como cheiro e outras, o que levava o jovem a se reprimir em relação aos demais.

Um dos fatos que causa debate com relação a esse caso é o fato de uma das vítimas do atentado na Escola Goyazes ser o melhor amigo do jovem, aquele tido por muitos como o único amigo dele na escola, sendo esse um questionamento sobre a motivação que levava o jovem a praticar tal assassinato. Carmo (2017) fala sobre o caso do Colégio Goyazes:

Em entrevista coletiva à imprensa na tarde desta sexta-feira (20), o delegado Luís Gonzaga, da Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais da Polícia Civil de Goiás, confirmou que um adolescente de 14 anos foi o autor do ataque com arma de fogo ocorrido no fim da manhã de hoje, no Colégio Goyazes, localizado no bairro Conjunto Riviera, em Goiânia. Dois estudantes da mesma turma do autor do ataque morreram no local, e quatro ficaram feridos. O estudante já foi ouvido pela polícia. Segundo o delegado, ele afirmou que foi motivado por bullying e disse que se inspirou nos casos da escola de Columbine (ocorrido em 1999, nos Estados Unidos), e de Realengo (em 2011, no Rio de Janeiro). No depoimento, o estudante narrou que tinha intenção de matar apenas o colega autor do bullying contra ele, mas no momento do ataque, sentiu vontade de fazer mais vítimas.

Apesar de recente os fatos, pelos depoimentos prestados até o momento pelo assassino, que foi impedido pela coordenadora do Colégio de provocar mais vítimas na ocasião dos fatos, ele teve inspiração de dois fatos pretéritos relacionados a práticas de bullying, que teria os influenciado a praticar esse crime contra os colegas, derivado dessas ofensas.

A prática de bullying nos ambientes escolares tem chamado a atenção no Brasil e causado uma preocupação com relação a atuação dos pais e corpo docente

das escolas quanto a identificação desses casos e o posterior acompanhamento dessas vítimas dessas ofensas, necessitando de um amparo especializado para que se evite casos como os acima mencionados, que culminaram na morte de diversos jovens dentro desses estabelecimentos educacionais acima expostos e que causaram um debate e comoção nacional bastante acalorados.

3 O BULLYNG NA SALA DE AULA NO BRASIL: OS DADOS REFERENTES A PREOCUPANTE SITUAÇÃO BRASILEIRA COM RELAÇÃO A ESSAS MANIFESTAÇÕES DE PRECONCEITO

Os crescentes casos de bullying tem chamado a atenção das pessoas e das autoridades, assim como dos pesquisadores e especialistas em áreas de tratamento psicológico, como psicólogos e psiquiatras, que tem demonstrado uma preocupação com a dimensão que esses índices de ocorrências tem tomado.

A preocupação ainda se torna maior, quando se analisado o ambiente no qual estão inseridos grandes e elevados parcelas desses índices, nas salas de aula, necessitando de um acompanhamento mais atento do corpo docente, de especialistas e sobretudo dos pais no direcionamento e identificação desses casos.

Apesar de estar mais em foco nos dias atuais, sobretudo pelo desenvolvimento de campanhas de combate ao bullying, principalmente no ambiente escolar, essas ocorrências já vinham sido acompanhadas de perto a tempos, para amenizar os efeitos dessas ofensas.

Nessa parte da obra monográfica aborda-se os dados referentes as práticas de bullying no ambiente de sala de aula no Brasil, ligando um sinal de alerta com relação a essas ocorrências e fazendo com que as pessoas tomem um cuidado maior quanto aos efeitos dessas ofensas.

Figura 03 - Dados comparativos *bullyng* no Brasil e outros países

Porcentual de estudantes de 15 anos que disseram ter sofrido bullying

País	Meninas	Meninos	O BULLYING NO BRASIL 1 em cada 3 estudantes de 14 anos já sofreu bullying na escola 70% de alunos entre 11 e 14 anos testemunharam agressões 21% dos casos acontecem dentro da sala de aula
Estados Unidos	7	14	
Canadá	5	13	
Reino Unido	6	10	
Espanha	6	7	
Áustria	11	26	
Alemanha	9	21	
Turquia	7	13	

Fonte: OCDE (2009)

Fontes: IBGE e Plan Brasil (2009)

Os dados trazidos pela Figura 03 expõe uma realidade preocupante no Brasil com relação ao bullying, pois reflete o Brasil como um dos países mais sofrem com esses casos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2009.

Pelos dados apresentados pela pesquisa do IBGE, no ano de 2009, a cada três estudantes brasileiros, um sofre com ofensas caracterizadas como bullying, ou seja, aquelas ofensas constantes, com intuito de causar transtorno, denegrir o colega com quem tem contato direto. (IBGE, 2009).

Atenta-se pela pesquisa desenvolvida pelo IBGE (2009) que a faixa etária que mais sofre com os efeitos do bullying no Brasil são os adolescentes, entre doze e quinze anos de idade, sendo esses o objeto da pesquisa e os quais possibilitaram gerar esses dados para efetivação da pesquisa.

Como já apresentado anteriormente na obra monográfica, o bullying considera-se como uma forma de agressão, não somente verbal, mas podendo representar uma agressão física a uma pessoa, onde pela pesquisa, setenta por cento dos entrevistados relataram já ter vivenciado essas agressões.

Esse percentual elevado de jovens que foram alvo de bullying é preocupante no sentido de se avaliar não somente a conduta daqueles que praticam esses atos, mas os efeitos que essa prática tem proporcionado as vítimas, como a mudança de comportamento com relação as demais pessoas.

Com relação à pesquisa apresentada pelo IBGE (2010), ainda pode-se mencionar que vinte e um por cento dos adolescentes entrevistados revelaram já terem sido vítimas de bullying no ambiente da sala de aula, representando um percentual considerável para a análise do tema e que merece uma atenção maior por parte dos responsáveis por esses jovens.

Esses casos de bullying ganham maior enfoque quando as vítimas de bullying no ambiente escolar passam a mudar seu comportamento e a ter manifestações agressivas com relação aos ataques que são vítimas, podendo-se voltar não somente contra aqueles que praticam esses atos, mas também contra quem os que circundam. (KAILLER, 2017, online).

Dentro dos ambientes escolares brasileiros, o acompanhamento de profissionais voltados da área é oportuno para que essas manifestações sejam contidas e possam ter um entendimento melhor por parte das pessoas que se tornam vítimas desses atos, embora uma parcela das escolas brasileiras não

disponham desses acompanhamentos, visto a estrutura precária da rede pública no Brasil.

Figura 04 – Violência contra estudantes



Fonte: KAILLER, Karina. **Casos de Bullying**. Disponível em: <<http://stopcombullying.com.br/2010/11/casos-de-bullying.html>>. Acesso em 27 de nov. 2017.

A Figura 04 acima exposta faz um detalhamento do percentual de alunos vítimas de bullying de acordo com a região pela qual vivem, assim como abordagem das motivações da realização do bullying e as faixas etárias que mais sofrem essas ocorrências em escolas particulares do Brasil.

Por meio da pesquisa, aproximadamente dezesseis por cento dos entrevistados alegam como motivação para os maus tratos dentro das salas de aula o fato de quererem ser populares os agressores, levando a praticar essas agressões e tentar se impor dentro desses ambientes por meio da força e coagindo as pessoas a se sentirem repelidas frente a esses agressores.

Chama a atenção também o fato de aproximadamente treze por cento dos entrevistados não saberem as motivações que levaram a serem vítimas de bullying, ou seja, os motivos que tiveram como consequência as agressões contra essas pessoas. (KAILLER, 2017, online).

As brincadeiras são vistas por quase doze por cento dos entrevistados como motivação para a realização dessas práticas de bullying, no ambiente das escolas privadas no Brasil, demonstrando que não somente são encontrados esses fenômenos no cenário das escolas públicas. (KAILLER, 2017, online).

Assim como nas escolas públicas, a faixa etária que mais sofre com essas ocorrências de bullying no cotidiano brasileiro das escolas particulares são aqueles jovens entre doze e quinze anos de idade, com variação percentual entre vinte e três e vinte e cinco por cento dos jovens sendo vítimas desses atos. (KAILLER, 2017, online).

Quando se analisa essas ocorrências de bullying nas escolas privadas tendo como parâmetro a série em que se encontram esses alunos, cerca de trinta e três por cento dos alunos entrevistados estudam na sexta série do ensino fundamental, sendo seguidos por vinte e seis por cento que estudam na quinta série do ensino fundamental. (KAILLER, 2017, online).

Quanto a análise das regiões brasileiras em relação aos casos de bullying em escolas particulares, traça-se um quadro onde a região sudeste é a que mais sofre com essas ocorrências, com quase dezesseis por cento dos entrevistados. Seguidas das regiões Centro Oeste e Sul com quase doze por cento e nove por cento dos entrevistados. (KAILLER, 2017, online).

As duas regiões geográficas brasileiras que menos apresentaram índices de ocorrências de bullying segunda a pesquisa em relação as escolas particulares são as regiões Norte e Nordeste do Brasil, com quase sete por cento para a Região Norte do país e cinco por cento para a Região Nordeste do Brasil. (KAILLER, 2017, online).

Do total de vinte e três por cento dos entrevistados que responderam à pesquisa como já foram vítimas de bullying, cerca de doze por cento desses foram meninos, outros sete por cento dos entrevistados dos que alegaram ter sido vítimas de bullying são meninas, correspondendo aos alunos com faixa etária entre treze anos conforme pesquisa do IBGE (2010) demonstra referente a pesquisa em escolas particulares. (IBGE, 2010)

Um fato que merece ser destacado é que além de ser maior parte dos agressores, conforme o IBGE (2010) são também meninos, com quase treze por cento dos que declararam ter praticado atos, enquanto apenas sete por cento das meninas declararam já ter realizado essas condutas, enquanto cerca de três por cento deles afirmaram já terem sido vítimas e praticado bullying. (IBGE, 2010)

Segundo a Pesquisa do IBGE (2010), a qual traz a exposição dos dados de bullying referentes as capitais brasileiras, trazendo um comparativo entre as dez que mais sofrem com índices de ocorrências de bullying nas escolas por percentual de alunos, sendo a capital Federal, Brasília a que tem um percentual mais elevado, com cerca de 35,6% de casos apresentados no ano de 2010, conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE). (IBGE, 2010)

A segunda capital com índices de ocorrências de bullying mais elevados é a capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, com cerca de 35,3% de casos de bullying apresentados de bullying nas escolas. Sendo seguida de perto por Curitiba, capital do Estado do Paraná, com 35,2% de casos de bullying registrados no ano de 2010, conforme pesquisa do IBGE (2010).

Uma análise mais próximo da realidade da pesquisa em desenvolvimento, remonta a capital estadual de Goiás, Goiânia que apresenta o nono posto da pesquisa, com cerca de 31,2% de casos demonstrados de bullying no ambiente escolar, ficando atrás de outras capitais importantes do cenário brasileiro, como São Paulo, Porto Alegre. Salienta-se que embora sejam capitais bastante populosas, São Paulo e Porto Alegre com o sétimo e quinto posto da pesquisa respectivamente. (IBGE, 2010)

Uma análise referente ao ano de 2015 no Brasil, com relação as ocorrências de bullying durante o corrente ano, onde um total de 17,5% dos estudantes entrevistados disseram ter sofrido alguma forma de agressão, verbal ou física que pode ser considerada bullying. (OCDE, 2015)

Do total de estudantes brasileiros entrevistados pela pesquisa, referente ao ano de 2015, outros 9,3% alegaram sofrerem alguma forma de piadinha, não sabendo distinguir se essas práticas são condutas descritas como bullying, atentando ainda para o fato de a maior parte dessas agressões ocorrerem dentro da sala de aula ou nos pátios dos colégios. (OCDE, 2015)

Ainda com relação a dados referentes ao ano de 2015, em pesquisa realizada pela Revista Istoé (2015), apresenta-se um crescimento dos índices de

perseguição e intimidação referente as práticas de bullying, crescendo de 35,3% para 46,6% do ano de 2012 para 2015.

Segundo dados da Revista Istoé (2015), um total de 39,2% dos entrevistados apresentam que se sentiram desconfortáveis algumas vezes com relação as ofensas sofridas no ambiente escolar, enquanto 7,2% dos questionados detalham que essa ofensas ocorrem com frequência dentro das escolas. Torkania (2017) afirma:

No Brasil, aproximadamente um em cada dez estudantes é vítima frequente de bullying nas escolas. São adolescentes que sofrem agressões físicas ou psicológicas, que são alvo de piadas e boatos maldosos, excluídos propositalmente pelos colegas, que não são chamados para festas ou reuniões. O dado faz parte do terceiro volume do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) 2015, dedicado ao bem-estar dos estudantes.

Com relação a essa pesquisa apresentada, afirmasse que a cada dez estudantes brasileiros, dois praticam condutas consideradas como bullying, onde o percentual mais elevado dos praticantes são meninos, com 24,2% dos entrevistados homens alegaram já terem praticado casos de bullying. (TORKANIA, 2017, online).

Esses dados apresentados pela Revista Istoé (2015) são destacados e avaliados como forma de apresentar mudanças a serem implementadas para alterar a situação encontrada nas escolas atualmente, como a capacitação dos professores e das pessoas que participam das atividades escolares.

Essa capacitação profissional dos funcionários desses estabelecimentos educacionais atualmente é essencial, principalmente na observação referente a mudança de comportamento de determinados alunos, que possivelmente podem serem vítimas dessas agressões. Tokarnia (2017) assevera:

O levantamento mostrou que pais e professores têm papel importante no bem-estar dos estudantes. Estudantes que têm pais interessados nas atividades escolares são 2,5 vezes mais propensos a estar entre as notas mais altas da escola e 1,9 vezes a estar muito satisfeitos com a vida. Com o apoio dos pais e responsáveis, os estudantes também têm duas vezes menos chance de se sentir sozinhos na escola e são 3,4 vezes menos propensos a estar insatisfeitos com a vida.

O papel de conscientização por esses estabelecimentos educacionais também tem sido abordado com um instrumento válido para gerar um posicionamento diferente tanto dos alunos que praticam essas agressões, quanto

aqueles que sofrem essas ofensas físicas e verbais, como determina a Figura 05 abaixo explanada da obra monográfica.

Com relação aos dados apresentados, uma das principais consequências geradas aqueles que são vítimas dos atos de bullying no ambiente escolar é o medo de voltar as escolas, de serem novamente vítimas desses ofensores e ficarem marcados por essas brincadeiras e ações impensadas. (ISTOÉ, 2015)

Figura 05: Discriminação nas escolas



Fonte: ISTOÉ (2017).

Bastante próximo do medo estão a tristeza gerada pela prática constante dessas ofensas, que acaba por mudar o comportamento das pessoas, gerando um afastamento em relação aos colegas, sobretudo aqueles que praticaram atos contra essas vítimas, no caso os agressores.

A vontade de não ir escola e até mesmo de mudar de ambiente escolar são duas consequências bastante negativas referentes as práticas de bullying no ambiente escolar, pois estão atreladas a comportamentos extremos dentro desse

contexto de ofensas, pois quando o aluno passa a não querer mais vivenciar aqueles locais, podem ser reflexo de sentimento reprimidos durante épocas de sofrimento nesses locais.

Outros sentimentos comuns aos alunos de escolas que são vítimas de bullying são o sentimento de injustiça, de dor, até mesmo a vontade desaparecer, associada a mudança de comportamento e condições físicas dentro dos ambientes domiciliares, como consequência dos atos vivenciados nas escolas. Moreno (2014) informa sobre os casos de bullying escolares por meio da internet:

O bullying na internet entre colegas da mesma escola sai da web e vira problema na sala de aula, segundo pesquisa feita com professores de escolas particulares. De acordo com os dados, 64% dos docentes afirmam que percebem casos de ofensas pela internet entre os seus alunos, e 73% dizem que as publicações feitas pelos estudantes nas redes sociais provocam problemas de relacionamento entre os colegas.

Assim, fica claro que algumas condutas que se iniciam nos ambientes escolares tem tomado espaço nos ambientes virtuais, chegando a tomar uma dimensão maior e atingir de forma contínua e expansiva essas pessoas vítimas de ofensas verbais e físicas.

3.1 O BULLYING E A AMEAÇA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

O princípio da dignidade da pessoa humana representa um dos direitos fundamentais expressos pela Constituição Federal brasileira de 1988, atento esse direito ao desenvolvimento da pessoa humana. “Os direitos humanos fundamentais, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana”. (MORAES, 2003, p. 271).

O Bullying viola a Dignidade da Pessoa Humana, no caso, da criança ou adolescente, visto que esta também é detentora de dignidade e da proteção constitucional àquela. Visto que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, além de colocá-los a salvo de toda forma de violência; é igualmente dever da família, da sociedade e do Estado combater o Bullying. (ROSÁRIO, 2015).

“A dignidade da pessoa humana: a ninguém é dado o direito de violar os direitos do homem, e cabe ao Estado a proteção desses direitos e a garantia do exercício das liberdades individuais”. (MASCARENHAS, 2008, p. 48).

Pela visão de Mascarenhas (2008), a dignidade humana representaria uma forma de proteção a sociedade das violações de seus direitos, sendo dever do Estado enquanto mantenedor social de prover esses direitos e garantir que esses não sejam violados, respeitando as liberdades das pessoas.

Moraes (2003), atrela a dignidade humana a valores morais e espirituais, bastante próxima da manutenção do respeito as pessoas, de garantia de uma existência digna, sem privações de direitos, correspondendo a um valor mínimo que a sociedade deveria ter para se prover. Moraes (2003, p. 48) informa:

A dignidade, é um valor espiritual e moral atinente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida, e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto serem humanos.

A dignidade da pessoa humana na opinião de Bernardes e Ferreira (2015) invocaria as pessoas uma vertente de proteção disponibilizada pelo Estado, não um ideal a ser encontrado, mas um resguardo a ser apresentado as pessoas, devendo o direito se atentar para esse caráter do princípio.

Esse princípio seria como um alicerce para os demais direitos fundamentais apresentados na Constituição, a partir do qual se apresentaria os outros direitos, adquirindo um status diferente dentro dos direitos e garantias fundamentais, sendo a fonte de valores para os demais direitos, como afirma Bernardes e Ferreira (2015).

Impossível, contudo, obter definição precisa do que seja dignidade da pessoa humana sem alguma perda do caráter atemporal e transcendente que o termo evoca. Daí ser melhor pensar a dignidade humana não como uma definição jurídica, mas como um status a ser juridicamente protegido. Assim o direito constitucional pode receber todos os aportes teóricos que surjam a respeito do tema nas mais diversas áreas do conhecimento humano, notadamente a filosofia, a antropologia e a sociologia. (BERNARDES E FERREIRA, 2015, p. 196).

Ligado a honra e a tudo aquilo que deveria ser considerado como essenciais as pessoas, a dignidade humana tem estreita relação com as manifestações de bullying, por justamente afetarem nos mais diversos casos a dignidade das vítimas, tanto no aspecto psicológico, como moral e físico. (LINHARES, 2014, online).

Há consequência tanto às vítimas quanto aos agressores. A diferença é que as vítimas sofrem prejuízos físicos, morais, psicológicos e sexuais, enquanto que o prejuízo acarretado aos agressores é a responsabilização pelos atos praticados, seja na esfera cível, penal ou trabalhista. (LINHARES, 2014, online).

A proteção à dignidade da pessoa humana passa pelo reconhecimento de que o indivíduo é o objetivo primacial da ordem jurídica. Envolve tanto a repulsa às práticas que coloquem a pessoa em posição de desigualdade perante as demais quanto as que acabem por desconsiderar o ser humano como pessoa, seja reduzindo-o ou assemelhando-o à condição de "coisa", seja privando-o dos meios minimamente necessários à subsistência com dignidade. (BERNARDES E FERREIRA, 2015, p. 197).

“Além disso, não conhecendo a própria dignidade, desconhece a da pessoa ao seu lado e então encontramos a pura e simples lei do mais forte. É preciso que eu me defenda, minha dignidade e o meu valor porque senão outros passarão por cima”. (JOHAS, 2016).

O fato do bullying afetar uma ameaça ao aspecto psicológico das vítimas tende a restringir a própria manifestação dessas pessoas após sofrerem os impactos dessa violência. Violar a dignidade com essas práticas de bullying seria uma forma de restringir o acesso aos outros direitos que são derivados dessa dignidade humana, como determina (JOHAS, 2016).

Como forma de análise das práticas de bullying, foca-se a seguir nos casos ocorridos dentro do ambiente escolar, para avaliar a responsabilidade civil dos pais e do Estado nessa forma de perpetuação do preconceito e que podem quando não combatidas e acompanhadas a tempo provocar casos trágicos como os anteriormente mencionados na obra monográfica.

4 O BULLYNG NA SALA DE AULA: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS E DO ESTADO NO CONTROLE E PUNIÇÃO DESSAS PRÁTICAS PRECONCEITUOSAS

O bullying embora represente uma ameaça as relações das pessoas dentro da sociedade ficou por anos marginalizado, sem que houvesse uma prestação de informações precisas e também um atenção mais precisa acerca desses casos de preconceito derivado das ações de bullying.

Visto em todas as áreas da sociedade mundial, as práticas de bullying parecem ter encontrado no ambiente escolar um local de ampla divulgação e perpetuação, sendo atualmente expostos diversos casos de alunos que sofreram ou praticaram alguma conduta definida como bullying.

Porém as ocorrências de bullying no espaço escolar chamam a atenção por abrirem margem para um questionamento acerca de quem deve ser responsabilizado nos casos dessas práticas, visto a menoridade dos agentes, no caso representados em sua maioria por jovens adolescentes, não podendo mediante isso se responsabilizar pelos atos praticados.

Foram apresentados nos dois primeiros capítulos da obra monográfica como o bullying se impregnou dentro da sociedade brasileira e mundial, assim como expostos dados preocupantes com relação as ocorrências de bullying e as consequências geradas por esses casos dentro do ambiente escolar brasileiro, como os dois atentados, no Rio de Janeiro (2011) e Goiânia (2017).

A exposição de casos de bullying na sociedade brasileira nos primeiros capítulos da obra monográfica mostram uma diversidade de motivos para as práticas dessas ofensas físicas e verbais, seja por diferenças sociais, étnicas, físicas, orientação sexual, entre outros motivos decorrentes dessas agressões.

Por se tratar de um tema polêmico, porém oportuno para se aprofundar nesse assunto, foi sancionada a Lei 13.185 de 2015, que criou medidas a serem implementadas para se conter essas práticas de intimidação dentro do ambiente escolar brasileiro.

Primeiro, o capítulo final da obra monográfica apresentará a Lei 13.185 de 2015, que impôs um combate as práticas de bullying, traçando metas a serem seguidas quanto a essas ocorrências. Partindo para uma discussão sobre a responsabilidade civil dos pais e do Estado nesses casos de bullying dentro da escola.

4.1 A LEI 13.185 DE 2015 E A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA

A preocupação dos legisladores brasileiros com os crescentes casos de bullying e a ameaça gerada por essas ocorrências, assim como uma maior exposição de casos e a divulgação por meio dos meios de comunicação de programas de combate ao bullying dentro da sociedade fez com que fosse criada uma lei que regulasse essa situação no Brasil.

Apesar de possuir apenas 8 artigos em seu texto, a lei representou um divisor de águas para a temática no Brasil, visando uma aplicação futura de mudanças que controlem e impeçam que as pessoas destinem ofensas e pratiquem bullying contra outros membros da sociedade, sobretudo dentro dos ambientes escolares, locais onde as pessoas se encontram em fase de formação e que podem sofrer efeitos psicológicos para o resto das vidas.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional. § 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL, 2015)

Fica estipulado pelo primeiro artigo da lei 13.185 acima apresentada, em seu parágrafo primeiro que devem ser apresentados alguns quesitos para que seja considerado o bullying, no texto da lei definido como intimidação sistêmica, representando uma forma de violência crescente.

Assim ao se analisar esse artigo, deve-se a ação ser repetitiva, o agente ainda tem de ter a intenção de prejudicar a vítima, devendo também gerar na vítima o sofrimento, fazendo com que a vítima passe a ser inferiorizado dentro do ambiente em que está localizado.

Estipula-se pelo parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 13.165 que ao agirem na criação desses programas de combate ao bullying, deve haver uma associação entre os entes federativos, ou seja, União, Estados e Municípios para que se alcance um resultado mais efetivo tanto na elaboração desses planos quanto na colocação em prática desses projetos de combate a essas intimidações.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda: I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias. Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. (BRASIL, 2015).

A própria lei referente a esses casos de intimidação dentro da sociedade estabelece algumas condutas que devem ser logo identificadas como ocorrências de bullying na sociedade brasileira, como ataques físicos, ameaças, quaisquer forma que uma pessoa use para humilhar outra.

Dentro das práticas de bullying, a utilização da internet por esses ofensores tem ganhado campo pela abrangência que essas ofensas tem atingindo, chegando a incorporar outras facetas de preconceito e manifestação de ódio, gerando dentre outros transtornos o constrangimento a vítima.

Com relação as classificações das formas de bullying, o artigo 3º da Lei 13.185 de 2015 elabora uma variação de condutas dentro dessas formas que devem ser consideradas formas de intimidação e assim serem cobertas por essas lei, sendo que por ações como ignorar, isolar, perseguir, depreciar a descrição de algumas condutas.

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como: I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente; II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores; III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar; IV - social: ignorar, isolar e excluir; V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar; VI - físico: socar, chutar, bater; VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem; VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social. (BRASIL, 2015).

Algumas medidas propostas pela lei analisada são essenciais para que haja uma regulação do bullying, como a capacitação dos profissionais dentro das escolas para prevenção e combate a esse problema dentro do ambiente escolar, assim como a identificação desses casos de bullying no ambiente escolar.

A instrução dos pais também tem sido abordada por essa lei como um dos objetivos a serem implantados pela legislação, para que se possa ter uma

percepção mais rápida e eficaz das possíveis mudanças de comportamento dos filhos e que podem ser derivadas de ofensas sofridas foram do contexto domiciliar.

Além disso, a lei prevê como objetivos a integração entre os meios de comunicação e escolas na prevenção do bullying, assim uma integração entre família, órgãos governamentais e escolas a como levar a acompanhamento psicológico aos jovens que são vítimas e agressores nessas práticas, como determina o artigo 4º da Lei 13.185 de 2015. Mesquita (2015) informa sobre esses objetivos:

Já os objetivos do programa constituem os nove mandamentos do programa de combate ao bullying: Prevenir e combater a prática do bullying em toda a sociedade; Capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação; Instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; Fornecer assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; Integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo; Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

“Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying)”. (BRASIL, 2015).

A mudança de comportamento dos agressores também é um dos objetivos traçados pela lei, evitando que sejam estabelecidas penalizações a esses jovens que praticarem os atos, levando a uma transformação psicológica desses infratores, fazendo com que o mesmo haja de forma diferente. Rabazoni Júnior (2015) declara:

O Bullyng se trata de um termo de origem inglesa, do qual, procura cognominar todas as várias espécies de intimidação, violência e agressões físicas e psicológicas que são praticadas por uma ou mais pessoas em desfavor de quem, aparentemente, encontra-se em condição de subalternidade. No Brasil, a prática do Bullyng não é recente, porém a regulamentação surgiu apenas com a Lei nº 13.185/2015, qual entrará em vigor na data de 07 de fevereiro de 2016, que instituirá o Programa de Combate ao Bullying, ou como o legislador trasladou para a língua portuguesa como "intimidação sistemática".

Portanto, a lei 13.185 de 2015 criou parâmetros para se analisar a questão do bullying no Brasil, pela lei chamada de intimidação sistêmica, mas que atenta para os mesmos fatos ligados a ofensas físicas, verbais que causam sofrimento tanto físico quanto psicológico as vítimas.

4.2 A JURISPRUDÊNCIA APLICADA NOS CASOS DE BULLYING NO BRASIL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS E DO ESTADO

Nos últimos anos, houve uma divulgação maior sobre as ocorrências de bullying no Brasil, onde aquelas as brincadeiras geralmente implementadas entre amigos, colegas de sala de aula, vizinhos passaram a tomar uma dimensão maior nos últimos tempos, com a ascensão do termo bullying.

A ciência da sociedade quanto aos malefícios dessas condutas de bullying a todos os envolvidos nessas práticas, tanto para ofensores, quanto para oprimidos gerou uma manifestação do Poder Judiciário no sentido de estabelecer a possibilidade de reparação civil desses atos.

Assim, pelo entendimento de alguns tribunais serão apresentados os posicionamentos jurisprudências aplicados por esses órgãos do Poder Judiciário, quando invocados para solucionarem determinadas demandas relacionadas ao surgimento desses casos de intimidação sistêmica.

Primeiro, atenta-se para a própria proteção desprendida a crianças e adolescentes pelo ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, foca-se na questão das vítimas e no direito da manutenção da sua dignidade, que constantemente tem sua integridade física, moral e psique ameaçada dentro dos ambientes escolares, sobretudo por um despreparo familiar e estrutural dos estabelecimentos educacionais para controlar essas ações.

“O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. (BRASIL, 1990).

Portanto, antes de se partir para a análise da aplicação da responsabilidade civil decorrente das práticas de bullying deve-se deixar claro que em todos esses casos que existe a comprovação do bullying, são ocasiões que ficam claras a ameaça aos direitos e a dignidade dos menores dentro dos ambientes

escolares, locais onde se evidencia o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes e que deveriam ser marcados por outras condutas.

A primeira decisão analisada pela obra monográfica refere-se a ação de reparação por danos morais, julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em sede de apelação, onde não acolheu a apelação e condenou a escola a reparar uma vítima que passou a ser execrada pelos membros da escola sob a alegação de uso de substâncias tóxicas.

Competência recursal. Ação de reparação por danos morais. Autor que supostamente teria sido visto nas dependências da escola fazendo uso de substância tóxica, fato que gerou perseguição e humilhação pelos colegas (bullying). Responsabilidade civil extracontratual. Seção de Direito Privado I.É da primeira subseção da Seção de Direito Privado desta Corte (1ª a 10ª Câmaras) a competência preferencial para conhecer de recurso interposto em demanda que versa sobre responsabilidade civil extracontratual. Recurso não conhecido. Remessa determinada. (BRASIL, 2012)

Pela decisão, o fato de não haver a comprovação desse uso de substância não impediu que a vítima tivesse sua situação manipulada pelas ofensas e passasse a ser alvo dos outros membros do colégio, que passaram a proferir ofensas mediante as informações falsas levantadas.

A segunda decisão analisada foi proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em análise de recurso de apelação, no ano de 2008, onde foi levantada a questão das ofensas geradas a vítima e aos abalos sofridos pelo aspecto psicológico derivados de bullying no ambiente escolar.

O autor da ação em questão engendrou recurso de apelação no sentido de mudar a decisão que não entendeu haver a mudança de aspecto psicológico derivado das agressões sofridas, portanto não acatando o pedido de indenização por danos morais realizado pelo autor, que sofrera anteriormente agressões dentro da escola.

Direito civil. Indenização. Danos morais. Abalos psicológicos decorrentes de violência escolar. Bullying. Ofensa ao princípio da dignidade da pessoa. Sentença reformada. Condenação do colégio. Valor módico atendendo-se às peculiaridades do caso. 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto de sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos morais por entender que não restou configurado o nexo causal entre a conduta do colégio e eventual dano moral alegado pelo autor. Este pretende receber indenização sob o argumento de haver estudado no estabelecimento de ensino em 2005 e ali teria sido alvo de várias agressões físicas que o deixaram com traumas que refletem em sua conduta e na dificuldade de aprendizado. 2. Na espécie, restou demonstrado nos autos

que o recorrente sofreu agressões físicas e verbais de alguns colegas de turma que iam muito além de pequenos atritos entre crianças daquela idade, no interior do estabelecimento réu, durante todo o ano letivo de 2005. É certo que tais agressões, por si só, configuram dano moral cuja responsabilidade de indenização seria do colégio em razão de sua responsabilidade objetiva. Com efeito, o colégio réu tomou algumas medidas na tentativa de contornar a situação, contudo, tais providências foram inócuas para solucionar o problema, tendo em vista que as agressões se perpetuaram pelo ano letivo. Talvez porque o estabelecimento de ensino apelado não atentou para o papel da escola como instrumento de inclusão social, sobretudo no caso de crianças tidas como "diferentes". Nesse ponto, vale registrar que o ingresso no mundo adulto requer a apropriação de conhecimentos socialmente produzidos. A interiorização de tais conhecimentos e experiências vividas se processa, primeiro, no interior da família e do grupo em que este indivíduo se insere, e, depois, em instituições como a escola. No dizer de Helder Baruffi, "neste processo de socialização ou de inserção do indivíduo na sociedade, a educação tem papel estratégico, principalmente na construção da cidadania. (BRASIL, 2008)

O recurso visava então reconhecer o direito, visto que ficou comprovado que os outros colegas proferiram agressões durante um período ao autor da ação, assim como embora a escola tenha agido no sentido de remediar as agressões, essas ações não tenham surtido tanto efeito.

Portanto, o recurso refere-se a tentativa de gerar a indenização, visto os impactos causados ao autor da ação pelas ações de bullying contra ele praticadas na escola, no caso os colegas. Sendo reconhecido a indenização e acatado o pedido, dando direito ao autor.

A terceira decisão analisada demonstra uma incidência clara de responsabilização do Estado de casos ocorridos dentro do ambiente escolar, atribuindo a responsabilidade objetiva, visto que refere-se a condenação do Estado mediante uma prática de bullying por parte de uma professora contra aluna.

Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação de indenização por danos extrapatrimoniais. Apelido dado em razão de problema congênito da autora por professora de escola municipal. Responsabilidade civil do estado configurada. Art. 37, § 6º, CF/88. Ato ilícito e bullying. Danos extrapatrimoniais verificados. Quantum indenizatório majorado. Honorários advocatícios mantidos. Correção monetária e juros de mora. Lei nº 11.960/09. - responsabilidade extracontratual do estado - a administração pública responde objetivamente pelos danos advindos dos atos comissivos realizados pelos agentes. (BRASIL, 2012)

Assim a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a decisão inicial e não proveu o recurso de apelação ora interposto,

garantindo a vítima receber a indenização por danos morais derivadas da conduta da professora em sala de aula.

A quarta decisão analisada refere-se a apelação cível julgada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual procedeu o recurso quanto ao caso de uma falsa informação com relação a um furto de valor pequeno dentro do ambiente escolar, ao qual a vítima foi exposto ao ridículo.

Ficando demonstrado no decorrer do inquérito administrativo que o requerido não provocou o furto do valor, sendo alvo de um plano, onde o valor furtado já pertencia ao mesmo, mas era apresentado a direção da instituição como se fosse fruto desse ato ilícito, provocando um transtorno sobretudo psicológico ao estudante que passou a ser tido como ladrão dentro da instituição.

Apelação cível em ação indenizatória julgada procedente - falsa acusação da prática do crime de furto - bullying - apelante que engendrou uma situação em que se apresentou como sendo vítima de tal delito - intento exclusivo de denegrir a imagem do autor perante os colegas de classe - alegado sumiço de uma nota de R\$ 10,00 (dez reais), tendo sido, porém, registado boletim de ocorrência do desaparecimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) - disparidade de valores não esclarecida pelo denunciante - litigantes que, à época dos fatos, estudavam em colégio agrícola, residindo no mesmo quarto em conjunto com mais 6 (seis) adolescentes - revista procedida pelo inspetor nos pertences pessoais de todos os adolescentes - cédula encontrada na carteira do apelado, que, desde então, sustentou ser inocente - instauração de inquérito administrativo interno e processo criminal - colegas de quarto que afirmaram terem presenciado o réu anotar o número de série de uma nota de R\$ 10,00 (dez reais) que já pertencia ao autor - fato posteriormente confessado pelo recorrente, que, todavia, alega ter sofrido pressão psicológica pelos membros da comissão instaurada no colégio agrícola - influência coercitiva não demonstrada nos autos - responsabilidade civil analisada sob a ótica do código civil de 1916, vigente à época do evento danoso - insurgente que objetiva esquivar-se da obrigação reparatória, sustentando que, na ocasião, contava 17 (dezesete) anos de idade, não tendo discernimento acerca dos atos praticados - art. 156 do aludido código que disciplinava que o menor, entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos, equiparava-se ao maior quanto às obrigações resultantes de ato ilícito, de que for culpado - excludente de responsabilidade não evidenciada - falsa imputação de crime que, por ter submetido o autor a tratamento discriminatório por parte dos demais colegas, configura, sim, abalo anímico indenizável - reparação fixada pelo juízo a quo em R\$(oito mil reais) - quantum excessivo [.] (BRASIL, 2012)

A Constituição Federal brasileira ao prever que as crianças e adolescentes teriam direitos e garantias que deveriam ser resguardados pelos pais, sociedade e Estado acaba por efetivar essa aplicação de responsabilidades aos responsáveis por essas crianças e adolescentes que praticam determinados atos tidos como bullying.

Assim, uma vez comprovado o dano gerado pelo filho no contexto da intimidação sistêmica dentro do ambiente escolar, pode aplicar-se o disposto no artigo 932 do Código civil brasileiro, que estende a obrigação de reparar o dano causado pelo menor de idade aos pais.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia; II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições; III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele; IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos; V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia. (BRASIL, 2002).

Portanto, o Código Civil brasileiro prevê a possibilidade de os pais terem de arcar com a responsabilidade em caso de danos causados pelos filhos, sendo assim, comprovado o dano a vítima dentro do contexto escolar, os pais podem ser responsabilizados, vindo a sofrer ações de cobrança de indenização mediante esses atos em que estão sendo apresentados.

Além do Código Civil brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que tanto crianças como adolescentes não podem ser vítimas de atos de violência, discriminação entre outros que venham a ferir seus direitos. Atribuindo ainda pelo artigo 5º desses Estatuto a necessidade de se implementar uma punição aqueles que agirem de tal maneira.

Embora nesses casos de bullying no ambiente escolar tanto as vítimas quanto os ofensores serem jovens ainda, ou seja, menores de idade, deve-se então atribuir a responsabilidade aqueles que são responsáveis por esses jovens, trazendo os pais para o polo da ação, respondendo pelos atos praticados pelos filhos.

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (BRASIL, 1990).

Com relação a responsabilidade civil do Estado frente as instituições de ensino privadas, estabelece-se uma linear definição, constante as relações de consumo firmadas entre essas instituições de ensino e os próprios alunos, determinando então a não interferência estatal dentro dessas relações.

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”. (BRASIL, 1990).

Mediante isso, fica estabelecido a responsabilidade gerada quando de um acidente ou erro ocorra dentro dessas instituições, havendo um dano e uma pessoa seja lesada, atribuindo a obrigação de reparar esse dano somente a própria instituição, que deveria ter disposto meios para evitar essas ocorrências.

Claro o dever das instituições de ensino privadas quando presentes danos aos alunos, que nessa ótica assumem o papel de consumidores, da qual se insurge uma responsabilidade objetiva, não se discutindo a culpa ou não da escola dentre essa situação, não havendo responsabilidade do Estado e sim da escola.

Pelas decisões dos tribunais brasileiros apresentadas fica claro o posicionamento desses órgãos do Poder Judiciário no sentido de coibir a ação desses ofensores dentro dos ambientes escolares, privados e públicos, atribuindo responsabilidades aos pais e ao Estado derivado do bullying nesses ambientes.

Atenta-se para um diferencial, primeiro quando um membro funcionário do estabelecimento educacional é o responsável pela ofensa a vítima, nesses casos gerando uma indenização de forma direta do Estado, pois ao ser praticado um ato por um funcionário público, a responsabilidade do Estado se faz objetiva. Diferenciando-se no caso de a escola não deter de um controle ou medidas que protejam as crianças e venham a sanar os problemas derivados dessas práticas de bullying, fato que permite uma discussão maior sobre a responsabilidade estatal, embora venha sendo atribuído ao Estado responsabilidades, especialmente quando essa escolas não dão uma solução efetiva para os casos.

Nesses casos de responsabilização civil derivado das ocorrências de bullying no ambiente escolar, sobretudo nas escolas municipais, define-se a responsabilidade estatal como objetiva, ou seja, independe da anuência do Estado com o ato, devendo o mesmo agir no sentido de prevenir e punir essas ocorrências.

A responsabilidade civil dos pais e do Estado decorrente dessas ações de bullying portanto são duas medidas que embora pareçam descabidas, visto a frequência com que esses atos ocorrem, devem ser implementadas por aqueles que puderem comprovar os transtornos gerados e necessitem de uma reparação por meio desses atos praticados pelo ofensor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas de bullying foram por anos relegadas dentro da sociedade, pois eram entendidas como fatos comuns que ocorriam dentro das relações sociais, sem que houvesse um alerta maior sobre os efeitos dessas ocorrências e os malefícios trazidos por essas ao aspecto psicológico das vítimas.

Com o crescimento dessas práticas e o surgimento de pesquisas que demonstraram o impacto psicológico sofrido pelas vítimas passou a questionar a validade desses atos e a necessidade de se criar medidas para eliminar esses transtornos até então vistos como comuns.

No ambiente escolar, as práticas de bullying causam efeitos ainda mais nocivos, especialmente pela fase de crescimento que essas crianças e adolescentes estão vivenciando, formando sua conduta e que podem ser afetados pelo resto das vidas por causa de atitudes de outras pessoas com a intenção de prejudicar as vítimas e causar-lhes sofrimento.

Porém, foi somente a partir de surgirem casos que deixassem claro a influência do bullying no psicológico dos alunos dentro do ambiente escolar que passou-se a efetivar medidas para conter esses atos, como o da Escola em Realego, no Rio de Janeiro, onde um ex aluno vítima de ofensas e agressões acabou invadindo a escola tempos depois e matando doze alunos, cometendo suicídio posteriormente.

Dentro do direito brasileiro existem várias possibilidades de reparação dos danos causados, seja de forma direta pela pessoa ou por terceiros, como no caso do bullying praticado dentro dos ambientes escolares, em que há a responsabilização dos pais ou do Estado por essas práticas.

A sanção da Lei 13.185 foi marcante para a questão do bullying em termos de positivação de normas, embora ainda encontra-se um despreparo estrutural na aplicação dessas medidas, sobretudo na conscientização dos pais e profissionais desses estabelecimentos na observância do comportamento dos jovens derivado desses casos de intimidação sistêmica como a lei define o bullying.

Crianças e adolescentes, que compõe a faixa etária que geralmente convivem dentro desses ambientes escolares, são dotados de direitos e garantias pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal brasileira, que

permitem que sejam tratados sem que haja discriminação, vedando as agressões de todas as formas e visando garantir a esses a manutenção da sua dignidade humana.

Assim, mediante a ocorrência de bullying nesses ambientes passou-se a discutir a possibilidade de responsabilizar os pais e o Estado decorrentes dessas ações dentro dos ambientes escolares, desde comprovadas os impactos e prejuízos causados as vítimas que adentraram com as ações.

No caso da responsabilidade civil dos pais, atenta-se que essa se faz pertinente justamente pelas disposições do Código Civil brasileiro, que preveem a responsabilização dos pais em decorrência de atos praticados pelos filhos, como determina o artigo 932 do código.

Quanto a responsabilidade civil do Estado nos casos de prática de bullying decorrentes dentro do ambiente escolar, atenta-se para duas situações. Primeiro a responsabilização pelo deferimento de ofensas por parte dos próprios funcionários dos estabelecimentos. Segundo, analisa-se de forma mais detalhada os casos em que a escola se faz omissa na prevenção, controle e punição desses ofensores, não protegendo de forma eficaz as vítimas quanto a essas ações. Porém em ambos os casos, apesar das particularidades, tem-se aplicado a responsabilidade objetiva do Estado, ou seja, é passível a responsabilização civil do Estado decorrente desses atos no ambiente das escolas públicas.

Conclui-se então, mediante os dados apresentados nos capítulos iniciais sobre as ocorrências de bullying, que essas práticas se tornaram uma verdadeira ameaça as relações dentro da sociedade, assim como em relação aos desenvolvimento psicológico das pessoas, que passaram a sofrerem danos extensos, quando não acompanhados de forma específica e especializada.

A responsabilidade civil tanto dos pais, quanto do Estado devem ser geradas nesses casos, como forma de amenizar e reparar os danos praticados e consequentes das ameaças proporcionadas pelo bullying. Fazendo com que se tenha uma punição mesmo que a terceiros frente aos atos praticados, mas levando com isso a uma conscientização maior sobre o assunto e aos impactos causados por essas práticas, combatendo de forma efetiva o preconceito dentro dos estabelecimentos educacionais, independentemente da motivação desses fatos e evitando situações trágicas como a de Realengo e da Escola Goyazes.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Juliano Taveira e FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. **Direito Constitucional – Tomo I**. Editora Juspodvum, 2015.

BRAGON, Rayder. **Jovem negra coloca foto com namorado branco no Facebook e sofre racismo**. Disponível em:<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/08/28/jovem-negra-coloca-foto-com-namorado-branco-no-face-book-e-sofre-racismo.htm>>. Acesso em 28 de nov. 2017.

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 29 de nov. 2017

_____. **Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 24 de fev. 2018.

_____. **Código Civil brasileiro**. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10677562/artigo-932-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>>. Acesso em 29 de nov. 2017.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. TJ-DF. **Apelação Cível nº 20060310083312**. DF, Relator: Waldir Leôncio Júnior, Data de Julgamento: 09/07/2008, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 25/08/2008 Pág.: 70, DJU 25/08/2008.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. TJ-SC. **Apelação Cível: 20080456490 SC 2008.045649-0** (acórdão), Relator: Luiz Fernando Boller, data de julgamento: 29/08/2012.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. TJ-SP. **Apelação Cível nº 354114220118260577**. Relator: Cesar Lacerda, Data de Julgamento: 09/10/2012, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/10/2012.

_____. Tribunal de Justiça de TJ-RS. **Apelação cível nº 70049350127**. RS, relator: Leonel Pires Ohlweiler, data de julgamento: 29/08/2012, nona câmara cível, data de publicação: diário da justiça do dia 06/09/2012.

_____. **LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em 20 de nov. 2017.

CARMO, Samantha. **Adolescente que atirou em colegas disse que se inspirou em Columbine e Realengo**. Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/adolescente-que-atirou-em-colegas-disse-que-se-inspirou-em-columbine-e>>. Acesso em 27 de nov. 2017.

COSTA, Adilson. **Bullying nas escolas: saiba como orientar e proteger seu filho**. Disponível em:<<https://fortissima.com.br/2015/04/08/bullying-nas-escolas-saiba-com-o-orientar-e-protoger-seu-filho-14696357/>>. Acesso em 20 de nov. 2017.

DUARTE, Ângela Cristina Da Silva Duarte. **Bullying no contexto histórico educacional**. Disponível em:<<http://saladecoordenadoresaraguaia.com.br/2012/08/>>. Acesso em 11 de jan. 2018.

ÉPOCA. **O Bullying no Brasil e no Mundo**. Disponível em:<<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI224607-15228,00.html>>. Acesso 20 de nov. 2017.

FAVARETTO, Fernando. **Redes sociais e bullying virtual: um estudo de caso com alunos do ensino médio**. Disponível em:< <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/95656>>. Acesso em 11 de jan. 2018.

ISTOÉ. **As escolas que venceram o bullying**. Disponível em:<<https://istoe.com.br/as-escolas-que-venceram-o-bullying/>>. Acesso em: 11 de jan. 2018.

JOHAS, João Antônio. **O Bullying e a dignidade da pessoa**. Disponível em:<<http://www.a12.com/jovensdemaria/artigos/crescendo-na-fe/o-bullying-e-a-dignidade-da-pessoa>>. Acesso em 11 de jan. 2018.

KAILLER, Karina. **Casos de Bullying**. Disponível em:<<http://stopcombullying-bullying.com.br/2010/11/casos-de-bullying.html>>. Acesso em 27 de nov. 2017.

LINHARES, Bruno. **Atirador de Realengo sofria bullying no colégio, diz ex-colega**. Disponível em:<<https://veja.abril.com.br/brasil/atirador-de-realengo-sofri-a-bullying-no-colegio-diz-ex-colega/>>. Acesso em 11 de jan. 2018.

KINA, Karoline. **Após 6 anos do massacre de Realengo, sobrevivente conta como viveu a dor de perder a irmã**. Disponível em:<[http://portaldejornalismo-rj.espm.br/index.php/2017/04/07/apos-6-anos-massacre-de-realengo-sobrevivente-onta-como-viveu-dor-de-perder-irma/](http://portaldejornalismo-rj.espm.br/index.php/2017/04/07/apos-6-anos-massacre-de-realengo-sobrevivente-conta-como-viveu-dor-de-perder-irma/)>. Acesso em 20 de nov. 2017.

LIMA, Jorge. **Massacre de Realengo: o cuidado com as análises precipitadas.** Disponível em:<<https://jornalgnn.com.br/blog/luisnassif/massacre-de-realengo-o-cuidado-com-as-analises-precipitadas>>. Acesso em 28 de nov. 2017.

MACIEL, Roberto. **46% dos alunos sofreram bullying nas escolas.** Disponível em:< <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/46-dos-alunos-sofreram-bullying-nas-escolas-1.1645844>>. Acesso em 29 de nov. 2017.

MAGNANI, Gustavo. **Julia Gabriele: A criança que foi vítima de um grotesco bullying na internet.** Disponível em:<<http://www.amambainoticias.com.br/geral/julia-gabriele-a-crianca-que-foi-vitima-de-um-grotesco-bullying-na-internet>>. Acesso em 20 de nov. 2017.

MASCARENHAS, Paulo. **Manual de Direito Constitucional.** São Paulo. 2008.

MESQUITA, Ana Paula Siqueira. **Recém sancionada, lei de combate ao bullying é distante da realidade.** Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2015-nov-13/ana-paula-mesquita-lei-bullying-distante-realidade>>. Acesso em 27 de nov. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORENO, Ana Carolina e CARDILLI, Juliana. **Seis passos básicos contra o bullying: veja do que alunos, pais e escolas precisam para combater a prática.** Disponível em:<<https://g1.globo.com/educacao/noticia/seis-passos-basicos-contr-o-bullying-veja-do-que-alunos-pais-e-escolas-precisam-para-combater-a-pratica.ghtml>>. Acesso em 30 de nov. 2017.

_____. **64% de professores relatam bullying entre alunos na internet, diz pesquisa.** Disponível em:<<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/08/64-de-professores-relatam-bullying-entre-alunos-na-internet-diz-pesquisa.html>>. Acesso em 26 de nov. 2017.

OECD. **Dados sobre o Bullying no Brasil.** Disponível em:<<http://www.oecd.org/>> Acesso em 20 de nov. 2017.

OLIVEIRA, Lidiane Cavalheiro de. **Redes sociais e bullying virtual: um estudo de caso com alunos do ensino médio.** Disponível em:<<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/95656>>. Acesso em 30 de nov. 2017.

PEREZ, Fabíola. **As escolas que venceram o bullying.** Disponível em:<<https://istoe.com.br/as-escolas-que-venceram-o-bullying/>>. Acesso em 20 de nov. 2017.

PERISSE, Guilherme. **O histórico e as formas de combate ao bullying no Brasil.** Disponível em:<<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/o-historico-e-as-formas-de-combate-ao-bullying-no-brasil/>>. Acesso em 11 de jan. 2018.

QUINTANILHA, Clarissa Moura. **Um olhar exploratório sobre a percepção do professor em relação ao fenômeno bullying.** Disponível em:<<http://www.ffp.uerj.br/arquivos/dedu/monografias/cmq.2.2011.pdf>>. Acesso em: 11 de jan. 2018.

RABAZONI JÚNIOR, Ricardo Bispo. **Os Aspectos do Programa de Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) - Lei 13.185/2015.** Disponível em:<http://www.editoramagister.com/doutrina_27093655_os_aspectos_do_programa_a_de_combate_a_intimidacao_sistemica_bullying_lei_13185_2015.aspx>. Acesso em 30 de nov. 2017.

RIBEIRO, Bruno. **Famosos vítimas de bullying.** Disponível em: “<https://pt.slideshare.net/amdepics/bullying-4485126>”. Acesso em 27 de nov. 2017.

ROSÁRIO, Luana. **O bullying e a proteção constitucional da dignidade da pessoa humana.** Disponível em: <http://professoraluanarosario.com.br/2011/07/o-bullying-e-protECAo-constitucional-da.html>

SAMPAIO, Dida. **O que o ataque a tiros em Goiânia tem a ensinar sobre bullying.** Disponível em:<<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2017/10/o-que-o-ataque-a-tiros-em-goiania-tem-a-ensinar-sobre-bullying-cj961unls03ji01oyl36f2ak4.html>>. Acesso em 28 de nov. 2017.

SOARES, Alexandre. **Bullying: conceito, histórico.** Disponível em:<<https://alexandresaldanhaadvogadoantibullying.com.br/2013/05/bullying-conceito-historico-e.html>>. Acesso em: 11 de jan. 2018.

TENFEN, Maicon. **Goiânia, 2017: precisamos falar sobre bullying.** Disponível em:<<http://veja.abril.com.br/blog/o-leitor/goiania-2017-precisamos-falar-sobre-bullying/>>. Acesso em 27 de nov. 2017

TOKARNIA, Mariana. **Um em cada dez estudantes é vítima de bullying.** Disponível em:<<http://www.folhadelondrina.com.br/geral/um-em-cada-dez-estudante-s-e-vitima-fr-equente-de-bullying-975466.html>>. Acesso em: 20 de nov. 2017.

_____. **Um em cada dez estudantes no Brasil é vítima frequente de bullying.** Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-04/um-em-cada-dez-estudantes-no-brasil-e-vitima-frequente-de-bullying>>. Acesso em 25 de nov. 2017.

VEJA. **Atirador de Realengo sofria bullying no Colégio diz ex colega.** Disponível em:<<http://veja.abril.com.br/brasil/atirador-de-realengo-sofria-bullying-no-colegio-diz-ex-colega/>>. Acesso em 20 de nov. 2017.

WILLCOX, Bia. **Sobre Taís Araújo, crueldade, Nietzsche e outros filósofos.** Disponível em:<<http://entretenimento.r7.com/blogs/bia-willcox/sobre-tais-araujo-crueldade-nietzsche-e-outros-filosofos-20151102/>>. Acesso em 20 de nov. 2017.